

## LEI Nº 651

Súmula: Autoriza o Prefeito Municipal a contratar operação de crédito até Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), dentro de esquema operacional de aplicação dos recursos de Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar de nº 8 de 08.12.70, regulamentada pela resolução nº 183 de 27.04.71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de 1 (uma) motoniveladora “Caterpillar”, modelo 120, série B, Motor diesel “Caterpillar”, de 125 hp (126,7 CV) pneus 13,00 x 24,12 lonas de nylon com câmara, de fabricação nacional, para utilização na abertura, alargamento e conservação das estradas municipais, e o Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que fôr necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que foram permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária de juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a) alienação fiduciária em garantia, os bens financeiros para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens ficiariamente alienados, para aplicar o produto de venda no pagamento do débito, independente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação;

b) vinculação de parte das quotas do Município do Fundo de Participação do Municípios, destinadas as despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte de recursos próprios a que o Município terá que ocorrer o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial no valor de Cr\$ 623.100,00 (seiscentos e vinte e três mil e cem cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

4.0.0.0 – DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.3.0 – Equipamentos e Instalações

1 – Máquinas, motores e aparelhos..... Cr\$ 623.100,00

Art. 5º - Como recursos financeiros fica utilizado o empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A, conta PASEP e o restante com anulações ou reduções de dotações o orçamento em vigor.

Art. 6º - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Março de 1977.

José Renato Lipski  
Secretário

Sérgio agosto Leoni  
Prefeito Municipal